



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei Nº 1714/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar concessões de direito real de uso de imóveis públicos para fins de incentivo industrial, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado realizar concessões de direito real de uso, a título oneroso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e licitação na modalidade concorrência:

I - uma área de terras medindo 5.172,26 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e setenta e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados), constituída por parte do imóvel Serra da Pitanga e Rio do Meio, Município de Pitanga, Estado do Paraná, parte da matrícula n.º 16.141, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: por uma linha seca com rumo de NO 66º03'32" SE, medindo 74,50 metros confrontando com Estrada para Barro Preto; Leste: por uma linha seca com rumo de SE 16º43'29" NO, medindo 85,24 metros confrontando parte do mesmo imóvel; Sul: por duas linhas secas, a primeira com rumo de SO 73º58'02" NE, medindo 10,00 metros confrontando com estrada e a segunda com rumo de NO 45º28'48" SE, medindo 83,30 metros confrontando com terras José Alcione Porfírio; Oeste: por uma linha seca com rumo de SE 16º43'29" NO, medindo 59,82 metros confrontando com faixa de domínio da Rodovia PR 460;

II - uma área de terras medindo 5.145,91 m<sup>2</sup> (cinco mil cento e quarenta e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados), constituída por parte do imóvel Serra da Pitanga e Rio do Meio, Município de Pitanga, Estado do Paraná, parte da matrícula n.º 16.141, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: por uma linha seca com rumo de NO 66º03'32" SE, medindo 133,40 metros confrontando com Estrada para Barro Preto; Sul: por uma linha seca com rumo de SO 73º58'02" NE, medindo 124,07 metros confrontando com estrada antiga; Oeste: por uma linha seca com rumo de SE 16º43'29" NO, medindo 85,24 metros confrontando com parte do mesmo imóvel.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão destinados ao fomento industrial no Município.

Parágrafo único. A concessão será revogada, caso haja desvio de finalidade dos imóveis ou se as empresas vencedoras das licitações não iniciarem suas atividades em até 01 (um) ano após a assinatura do termo administrativo e respectiva inscrição em livro especial do registro de imóveis da concessão de direito real de uso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de maio de 2012.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER  
Prefeito Municipal